



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Elias Carneiro de Arruda, nº 400, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 15.315.868/0001-58, Representada pela Senhora Carmem Triches Braga Florença, no uso de sua competência, bem como, considerando o arrazoadado contido na autorização da gestora do fundo e no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Municipalidade, que, dentre outras ponderações, sugere a Inexigibilidade de Licitação, **DECIDE:**

RATIFICAR a Contratação Direta nos termos do Art. 31 da Lei Federal 13.019/14, tendo como objetivo formalização de Termo de Fomento junto a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João”, para repasse de verbas do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para manutenção das atividades da instituição. O Valor global do repasse é de R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais).

Miranda - MS, 29 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARMEM TRICHES BRAGA FLORENÇA
Data: 29/04/2024 08:46:33-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Carmem Triches Braga Florença
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

Dados da Entidade:

Nome da Entidade: Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda

Nome Fantasia: LAR DE IDOSOS SAO JOAO, CNPJ: 02.251.738/0001-57 Endereço: Avenida João Pedro Pedrossian, nº 1241- Miranda/MS, CEP: 79.380-000.

Considerando que, nos termos do art. 230 da Constituição Federal, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

Considerando que, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009 e suas atualizações, trata também a respeito do acolhimento de idosos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem, integra os Serviços Sociais Especiais tipificados como de Alta complexidade;

Considerando a necessidade da oferta dos serviços socioassistenciais de acolhimento a idosos prestados pela Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda - "Lar de Idosos São João" dentro do Município de Miranda - MS e região;

Considerando que a administração municipal não dispõe de estrutura física que seja adequada para a oferta dos serviços de acolhimento, estadia e cuidado diário a idosos;

Considerando o fato de que esses serviços podem ser executados em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o fato de que para que essas entidades possam compor a rede socioassistencial, tem-se como requisito que as mesmas possuam o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, que permite à Administração Pública tornar o chamamento público inexigível;

Por fim considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Considerando, ainda, as exigências previstas em Lei, a despeito do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos, que podem ser formalizados por meio de termo de fomento junto à organização da sociedade civil, Lar de Idosos São João de Miranda-MS, está habilitada e com plena capacidade técnica para o atendimento integral aos idosos em situação de risco pessoal e social.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FEAS (por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social) e a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda, sendo inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto, como é o caso.

Miranda - MS, 29 de Abril de 2024.

Carmem Triches Braga Florença
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Matéria enviada por Thalia Rodrigues de Mattos

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Elias Carneiro de Arruda, nº 400, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 15.315.868/0001-58, Representada pela Senhora Carmem Triches Braga Florença, no uso de sua competência, bem como, considerando o arrazoado contido na

autorização da gestora do fundo e no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Municipalidade, que, dentre outras ponderações, sugere a Inexigibilidade de Licitação, **DECIDE:**

RATIFICAR a Contratação Direta nos termos do Art. 31 da Lei Federal 13.019/14, tendo como objetivo formalização de Termo de Fomento junto a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João”, para repasse de verbas do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para manutenção das atividades da instituição. O Valor global do repasse é de R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais).

Miranda - MS, 29 de Abril de 2024.

Carmem Triches Braga Florença
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Matéria enviada por Thalia Rodrigues de Mattos

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

PARCEIROS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRANDA/MS, CNPJ sob o nº 15.315.868/0001-58 e Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda, CNPJ nº 02.251.738/0001-57.

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS), destinado a reforçar a parceria e oferecer subsídios para acolher e garantir promover a melhoria e qualidade de vida a pessoas idosas, oferecendo assim acolhimento institucional de longa permanência a idosos em situação de vulnerabilidade e risco social.

VIGÊNCIA : O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL : R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de Abril a Dezembro, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e aprovado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0806 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0004.2055.0000 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – 1.661.0000

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO:

Gestora pela Administração Municipal: Carmem Triches Braga Florença.

Gestor pela Entidade: Tone Chaves Siqueira

Miranda – MS, 29 de Abril de 2024.

Matéria enviada por Thalia Rodrigues de Mattos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDA****JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024****Dados da Entidade:**

Nome da Entidade: Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda

Nome Fantasia: LAR DE IDOSOS SAO JOAO, CNPJ: 02.251.738/0001-57 Endereço: Avenida João Pedro Pedrossian, nº 1241- Miranda/MS, CEP: 79.380-000.

Considerando que, nos termos do art. 230 da Constituição Federal, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

Considerando que, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009 e suas atualizações, trata também a respeito do acolhimento de idosos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem, integra os Serviços Sociais Especiais tipificados como de Alta Complexidade;

Considerando a necessidade da oferta dos serviços socioassistenciais de acolhimento a idosos prestados pela Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – “Lar de Idosos São João” dentro do Município de Miranda – MS e região;

Considerando que a administração municipal não dispõe de estrutura física que seja adequada para a oferta dos serviços de acolhimento, estadia e cuidado diário a idosos;

Considerando o fato de que esses serviços podem ser executados em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o fato de que para que essas entidades possam compor a rede socioassistencial, tem-se como requisito que as mesmas possuam o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, que permite à Administração Pública tornar o chamamento público inexigível;

Por fim considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Considerando, ainda, as exigências previstas em Lei, a despeito do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos, que podem ser formalizados por meio de termo de fomento junto à organização da sociedade civil, Lar de Idosos São João de Miranda-MS, está habilitada e com plena capacidade técnica para o atendimento integral aos idosos em situação de risco pessoal e social.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FEAS (por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social) e a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda, sendo inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto, como é o caso.

Miranda - MS, 29 de Abril de 2024.

Carmem Triches Braga Florença

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Elias Carneiro de Arruda, nº 400, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 15.315.868/0001-58, Representada pela Senhora Carmem Triches Braga Florença, no uso de sua competência, bem como, considerando o arrazoado contido na autorização da gestora do fundo e no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Municipalidade, que, dentre outras ponderações, sugere a Inexigibilidade de Licitação, **DECIDE:**

RATIFICAR a Contratação Direta nos termos do Art. 31 da Lei Federal 13.019/14, tendo como objetivo formalização de Termo de Fomento junto a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – “Lar de Idosos São João”, para repasse de verbas do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para manutenção das atividades da instituição. O Valor global do repasse é de R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais).

Miranda - MS, 29 de Abril de 2024.

Carmem Triches Braga Florença

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024**